

LEI N° 837/2020

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 837 de 13111 2020 Córrego do Ouro-GO, 13111 2020 Responsável pela publicação

"Fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Córrego do Ouro e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, nos termos do que dispõe os incisos V e VI, alínea "a", do art. 29, da Constituição Federal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para vigorar de 01/01/2021 a 31/12/2024, serão os seguintes:

I - Prefeito Municipal: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Vereadores: R\$ 4.398,64 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)

IV - Secretário Municipal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único – É vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, mediante lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do art. 25, § 6º da Lei Orgânica Municipal, fiea assegurado o pagamento de 13º salário aos agentes políticos.

Art. 4º Fica assegurado a revisão dos subsídios na mesma data base e índices, conforme legislação municipal própria, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal.

Art. 5º Em respeito aos limites constitucionais, bem como, ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o chefe do respectivo Poder Legislativo ou Executivo, poderá reduzir, justificadamente, o subsídio pago, para cumprir com obrigações legais no que diz respeito ao de gasto com pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, 13 de Novembro de 2020.

Murilo César da Silva

Prefeito